

LEI MUNICIPAL Nº 2.228, de 25 de março de 2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
212 E 215 DA LEI Nº 2.198, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e
promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigo 212 e 215, da lei nº 2.108, de 14 de
dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do
Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 212 - Para licenças superiores a quinze dias e até 06 (seis)
meses, a inspeção médica será realizada por médico credenciado do Município e, se por prazo
superior, por junta médica oficial."

.....

"Art. 215 - O servidor licenciado para tratamento de saúde não
poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença e
ser submetido a processo disciplinar para apuração dos fatos e aplicação das penalidades
cabíveis."

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a consolidar o texto
da Lei nº 2.108, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 25 de março de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretario de Administração

